



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número - Kz: 510,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 55/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 100 000 000 000,00, para as despesas de desenvolvimento e investimento do Sector da Defesa.

Decreto Presidencial n.º 56/22:

Exonera Afonso de Antas Miguel do cargo de Vice-Governador da Província do Cuando Cubango para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 57/22:

Exonera os membros do Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL-E.P.

Decreto Presidencial n.º 58/22:

Nomeia António Coelho da Cruz para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado no Estado de Qatar.

Decreto Presidencial n.º 59/22:

Nomeia João Bonifácio Cassanga para cargo de Vice-Governador da Província do Cuando Cubango para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.

Decreto Presidencial n.º 60/22:

Nomeia as individualidades para integrarem o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL-E.P.

Despacho Presidencial n.º 37/22:

Aprova a alteração ao n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 223/21, de 28 de Dezembro, que autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada das Obras Públicas de Reabilitação e Expansão das Redes de Distribuição de Electricidade dos Municípios de Moçâmedes e Tômbwa, no valor de € 115 000 000,00, com o consórcio de empresas Siemens Energy Global GmbH & Co. KG (Siemens Alemanha) e Siemens Energy, S.A. (Siemens Angola).

Despacho Presidencial n.º 38/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de construção, fornecimento, instalação de equipamentos e apetrechamento do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC, no valor de USD 250 022 972,04, delega competência ao

Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes no âmbito do referido Procedimento, e autoriza o Ministério das Finanças a inscrever os projectos no Programa de Investimentos Públicos.

Despacho Presidencial n.º 39/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a contratação da empreitada para a construção, fornecimento, montagem, comissionamento e colocação em serviço da linha de transporte de energia eléctrica de 220 kV Gove — Matala e Subestações Associadas, aprova a minuta do contrato da referida empreitada no valor equivalente em kwanzas a USD 97 366 880,90, e autoriza a Empresa Rede Nacional de Transporte de Electricidade a celebrar o contrato com a empresa Elecnor Servicios y Proyectos, S.A. — Sucursal Angola. — Revoga os Despachos Presidenciais n.ºs 41/21, de 15 de Abril, e 77/21, de 27 de Maio.

Despacho Presidencial n.º 40/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a adjudicação do Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada para a Construção do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda — NAIC e do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Elaboração e Gestão do Projecto do referido Aeroporto, e delega competência ao Ministro dos Transportes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes do procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos mencionados Contratos.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 128/22:

Cria o Estabelecimento Penitenciário da Matala, de 2.ª Classe, na Província da Huila.

Decreto Executivo n.º 129/22:

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Cassasso, de 2.ª Classe, na Província do Cuanza-Sul.

Decreto Executivo n.º 130/22:

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Cacongo, de 2.ª Classe, na Província de Cabinda.

Decreto Executivo n.º 131/22:

Cria o Estabelecimento Penitenciário de Boma, de 2.ª Classe, na Província do Moxico.

- a) Contrato de Prestação de Serviços de Fiscalização da Empreitada para a Construção do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda (NAIC);
- b) Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, Elaboração e Gestão do Projecto do Novo Aeroporto Internacional de Cabinda (NAIC).

2. Ao Ministro dos Transportes é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos actos decisórios e de aprovação tutelar, bem como todos os actos subsequentes correspondentes ao procedimento de contratação referido nos números anteriores, incluindo a celebração e assinatura dos referidos Contratos.

3. O Ministério dos Transportes deve assegurar, com fundos próprios, os recursos financeiros necessários para a implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-1310-A-PR)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 128/22 de 21 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Considerando que no Município da Matala, Província da Huíla, foi construído numa área total de 42.360,1 hectares, um Edifício Penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organograma e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário da Matala, classificado como de 2.ª Classe, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-B-MIA)

Decreto Executivo n.º 129/22 de 21 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Atendendo que no Município do Wako-Kungo, Província do Cuanza-Sul, foi construído numa área total de 42.360,1 hectares, um edifício penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organograma e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário de Cassosso, classificado como de 2.ª Classe, com a capacidade de 650 reclusos, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-C-MIA)

Decreto Executivo n.º 130/22
de 21 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Considerando que no Município de Cacongo, Província de Cabinda, foi construído numa área total de 44.394,14 hectares, um edifício penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organigrama e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º

É criado o Estabelecimento Penitenciário de Cacongo, classificado como de 2.ª Classe, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária.

ARTIGO 2.º

O Estabelecimento Penitenciário, a que se refere o presente Diploma, destina-se ao internamento de cidadãos sujeitos à prisão preventiva ou ao cumprimento de penas e medidas de segurança privativas da liberdade, impostas pelos Tribunais competentes.

ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento do Estabelecimento Penitenciário referido no artigo 1.º são regidos pelo Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado por Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro.

ARTIGO 4.º

As dúvidas e omissões que se suscitarem na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Ministro do Interior.

ARTIGO 5.º

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2021.

O Ministro, *Eugénio César Laborinho*.

(21-6253-D-MIA)

Decreto Executivo n.º 131/22
de 21 de Fevereiro

Considerando que a Lei n.º 8/08, de 29 de Agosto — Lei Penitenciária, através do preceituado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 12.º e o artigo 4.º do Regulamento Orgânico dos Estabelecimentos Penitenciários do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 224/19, de 19 de Setembro, definem as modalidades de organização e classificação dos estabelecimentos penitenciários;

Considerando que no Município do Luena, Província do Moxico, foi construído numa área total de 44.394,14 hectares, um edifício penitenciário destinado a satisfazer as exigências legais;

Havendo a necessidade de se adoptar um instrumento jurídico que o cria, estabelece a denominação, classificação e aprova o respectivo organigrama e quadro de pessoal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as alíneas a) e b) do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, determino: